



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17: 3576-9200 – Fax:17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

LEI N.º 2.503 DE 8 DE MARÇO DE 2013
(Projeto de Lei n.º 020/2013, de autoria do Executivo Municipal)

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO
DENOMINADO TRABALHO CERTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Trabalho Certo", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, capacitação e renda aos desempregados residentes no Município de Ariranha.

Art. 2º - O programa oferecerá 50 (cinquenta) vagas, sendo 5 (cinco) delas destinadas aos coordenadores e proporcionará aos beneficiários:

I - curso semanal, com duração de uma hora, destinado a promover capacitação profissional, aulas de Acidente de Trabalho/Doenças contagiosas e transmissíveis, e outras matérias de real interesse;

II - "bolsa auxílio-desemprego", equivalente a um salário mínimo mensal, que será paga mensalmente a cada beneficiário;

III - "bolsa auxílio-desemprego", equivalente a quantia mensal de um e meio salário mínimo, que será paga mensalmente a cada beneficiário coordenador.

§ 1º - Em havendo faltas injustificadas, será procedido o respectivo desconto,

§ 2º - Os benefícios dispostos no artigo 20 serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, apenas uma vez, por até 06 (seis) meses, a critério da Administração, na forma da Lei.

§ 3º - Os Coordenadores serão escolhidos pelo Agente Público de um dos órgãos previstos no artigo 3º desta Lei, dentre os participantes do programa que tiverem maior desenvoltura nas funções de organização e fiscalização do trabalho a ser desempenhado.

Art. 3º - O Programa será coordenado pela Diretoria de Promoção e Bem Estar Social ou quem designado no Decreto Regulamentador, na forma da lei, a qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17: 3576-9200 – Fax:17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairro, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o programa.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 dias por Decreto do Executivo, o qual dentre outras disposições, conterà:

I - A data inicial do programa;
II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no programa, dentre eles:

a) - idade mínima de 18 anos e ausência de antecedentes criminais, comprovado por meio de certidão judicial;

b) - tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) - residência fixa e comprovada no Município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 1º - Não será admitido mais do que 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - A residência fixa no município há pelo menos dois anos deverá ser comprovada da seguinte forma:

- 1 - Contrato de locação;
- 2 - Contas de água, Luz ou telefone;
- 3 - Outros documentos hábeis.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará em áreas e serviços gerais, conforme necessidade do Município:

I - em bens públicos da administração Municipal direta, autárquica ou fundacional e conveniados:

II - em bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A participação efetiva no programa não implica em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter totalmente social, assistencial e de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa, bem como a fornecer cestas básicas, medicamentos, auxílios médicos e odontológicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17: 3576-9200 – Fax:17 3576-9204 - CEP: 15.960-000
e-mail: secretaria@ariranha.sp.gov.br

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA,
AOS 8 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

CARLOS FABRÍCIO FRANCO - CHEFE DE GABINETE E DE GESTÃO
ESTRATÉGICA